

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2604056400100023301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** Algar Telecom S/A**Nome Fantasia:** Algar**CPF/CNPJ:** 71.208.516/0001-74**Endereço de Correspondência:** Rua José Alves Garcia - 415 - Brasil - Uberlândia - MG - 38400-668**Telefone Institucional:** (34) 99977-6202**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **18/05/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qrn-rpky-zrh>**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** ANTONIO COUTINHO DE PONTES - **CNPJ/CPF:** 289.324.043-72**Endereço:** Rodovia Doutor Mendel Steinbruch - 13281 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-450**Telefone:** (85) 99112-1866**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata o consumidor que possui serviço de internet contratado junto à empresa Algar Telecom e que, há aproximadamente 03 (três) meses, passou a notar a ocorrência de descontos

automáticos em sua conta bancária, apesar de realizar o pagamento mensal por meio de boleto, não podendo afirmar, contudo, se tais descontos já vinham ocorrendo em período anterior.

Informa que, em razão disso, vem sendo cobrado em duplicidade pelos serviços, uma vez que os valores são pagos via boleto e também debitados automaticamente. Afirma, ainda, que entrou em contato com a empresa solicitando o estorno dos valores indevidamente cobrados, sendo informado de que o procedimento seria realizado, porém relata demora excessiva na devolução.

Diante da situação, o consumidor buscou o Procon para intermediação do caso.

Pedido: Requer o consumidor o fornecimento do histórico de pagamentos, bem como o cancelamento do serviço sem aplicação de multa e a restituição dos valores cobrados indevidamente.

Maracanaú/CE, 24 de Abril de 2026 .

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____